



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto _____

LEI Nº 2986

De 29 de maio de 1998

Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O Doutor JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Orlandia, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual.
- II - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- IV - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V - Inspeccionar produtos de origem animal.

ARTIGO 3º - Integram a estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1.1. Serviço de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto _____

Lei nº 2986

2. DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

- 2.1. Serviço de Fiscalização
- 2.2. Serviço de Controle de Preços, Pesos e Medidas
- 2.3. Serviço de Assistência ao Abastecimento
- 2.4. Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

3. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

- 3.1. Serviço de Produção Animal
- 3.2. Serviço de Produção Vegetal

4. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS

- 4.1 Serviço de Conservação de Estradas Rurais

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

29 de maio de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 027/98
Projeto de Lei nº 2 832